

INFRAESTRUTURA



AUDITORIA OPERACIONAL NA POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

O QUE O TCU FISCALIZOU?

O TCU fiscalizou a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), de modo a contribuir para a otimização dos recursos disponibilizados para as atividades de defesa civil e para a sua alocação prioritária em favor das áreas e das populações que apresentam as maiores necessidades.

A PNPDEC, instituída pela Lei 12.608, de 10 de abril de 2012, enumera os princípios, objetivos e instrumentos por meio dos quais deve ser realizada a gestão de riscos de desastres no Brasil. Além disso, norteia os programas, planos e projetos na área, define as competências dos entes federados e estabelece e orienta para uma gestão integrada e sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres.

O QUE O TCU ENCONTROU?

A partir das questões de auditoria definidas na fase de planejamento do trabalho foram identificados os seguintes achados:

- Deficiências na alocação de recursos de proteção e defesa civil em ações preventivas – constatou-se que o processo de alocação de recursos e seleção de projetos para prevenção de desastres não possui critérios técnicos estabelecidos, assim como falta definição clara dos papéis dos Ministérios da Integração Nacional e das Cidades, transformados em Ministério do Desenvolvimento Regional, no que concerne às ações de prevenção, ensejando uma possível sobreposição da atuação das duas pastas;
- Deficiências na estruturação e atuação dos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sinpdec) – Verificou-se deficiências na estruturação e atuação dos membros

do Sinpdec, principalmente dos órgãos municipais de defesa civil, no que concerne à atuação preventiva com vistas à redução de riscos de desastres e à estrutura e ao preparo desses entes para enfrentar as situações de emergência e estados de calamidade pública. Dentre as deficiências, destacam-se a baixa utilização de instrumentos de gerenciamento de riscos, bem como de instrumentos de planejamento com abordagem de prevenção de desastres, mesmo em municípios que enfrentam comumente enchentes, enxurradas e deslizamento de terras;

- Falhas nos processos de transferência de recursos - Foram identificadas falhas de naturezas variadas, tais como falta de qualificação técnica dos servidores do ente beneficiário, liberação de recursos sem prévia análise dos projetos e custos envolvidos e fragilidade nos controles;
- Falhas na apresentação e análise das prestações de contas dos recursos de defesa civil - Foram identificadas falhas no processo de prestação de contas dos recursos aplicados em defesa civil, caracterizado por elevado estoque de prestações de contas sem a devida análise.

O QUE O TCU DECIDIU?

Foram expedidas determinações à Casa Civil da Presidência da República com o objetivo de regulamentar a legislação que instrumentaliza a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, possibilitando, por exemplo, a instituição do cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

Determinou-se também ao Ministério do Desenvolvimento Regional que estabelecesse critérios claros e objetivos para priorização das ações de prevenção em áreas de risco de desastre, com base em aspectos de materialidade e potencial prejuízo social, humano, econômico e ambiental; bem como também foi determinada a instituição do Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil; e a efetivação do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap).

Além disso foram efetuadas recomendações ao MDR e à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil com vistas a melhorar atuação de cada órgão envolvido nas ações de prevenção e informado a respeito de impropriedades capazes de gerar: i) menor comprometimento do gestor ou de eventual empresa contratada; ii) maior possibilidade de perda e desperdício de recursos públicos; e iii) menor possibilidade de correção tempestiva de eventuais irregularidades.

BENEFÍCIOS

Os principais benefícios do trabalho se traduzem no fomento à articulação por parte dos órgãos do Governo Federal na adoção de providência com vistas a regulamentar a Lei 12.608/2012, que vigorava há mais de 6 anos sem sua devida regulamentação, de forma a permitir a completa implementação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Merece destaque também a melhoria na forma de atuação da Sedec no repasse de recursos para ações de prevenção a desastres, com definição de critérios claros e objetivos para priorização das ações de prevenção em áreas de risco de desastre, com base em aspectos de materialidade e potencial prejuízo social, humano, econômico e ambiental.

DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão: 351/2020-Plenário

Data da Sessão: 19/2/2020

Relator: Ministro Augusto Nardes

TC: 023.751/2018-5

Unidade Responsável: SeinfraUrbana